



**Governo do Estado de Roraima**  
**Secretaria de Estado da Cultura e Turismo**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**PARECER 63/2026 SECULT/GAB/CEC/CM**

**INTERESSADO:** Joemir Guimarães de Souza

**PROCESSO:** 34101.001142/2026.15

**ASSUNTO:** Mérito Cultural do Projeto "IX FESTIVAL DE MÚSICA CANTO FORTE"

**CÂMARA:** Música

**RELATOR:** Edinei Laureano Sampaio

**HISTÓRICO:** A Câmara da Música, recebeu em 11 de maio de 2026, o processo via Sistema Eletrônico de Informação -SEI nº 34101.001142/2026.15, para análise e parecer sobre o Mérito Cultural do Projeto "IX Festival de Música Canto Forte", que tem como empreendedor cultural Joemir Guimarães de Souza. O Projeto IX Festival de Música Canto Forte, configura-se como uma relevante iniciativa de valorização e fortalecimento da cultura musical roraimense, de caráter democrático, é voltado à classe artística da música residente no Estado de Roraima, com o propósito de incentivar o surgimento de novos talentos e fomentar a criação de composições inéditas, abrangendo diversos gêneros musicais e contribuindo para a ampliação do acervo musical local. Além disso, promove a geração de renda e o fortalecimento da cadeia produtiva da música no Estado. Estruturado em duas propostas culturais, o projeto contempla, inicialmente, a realização do Evento de Lançamento do festival, momento dedicado à divulgação das informações, regulamento, período e meio de inscrições dos participantes.

**MÉRITO:** Fomentar, valorizar e dar visibilidade à produção musical no Estado de Roraima por meio da realização do IX Festival de Música Canto Forte, promovendo a diversidade cultural, o surgimento de novos talentos e o acesso democrático à cultura.

### **AVALIAÇÃO DO PROJETO**

**A) Excelência artística, técnica e conceitual do projeto**

O projeto apresenta alta excelência artística, técnica e conceitual (nota 20)

**Observações do Critério A - Pontuação: 20**

A proposta apresenta alta e total excelência artística, técnica. Considerando que a estrutura das ações propostas e os resultados almejados se encontram devidamente planejados para a realização da apresentação musical no município de Boa Vista.

**B) Terão maior valoração sobre o mérito cultural os projetos que apresentarem compromisso de inserção social com a circulação e distribuição de bens e produtos culturais.**

O projeto apresenta excelente compromisso de inserção social com a circulação e distribuição de bens e produtos culturais (nota 20).

**Observações do Critério B – Pontuação: 20**

A proposta da apresentação, configuram-se com um compromisso de inserção de cunho social das pessoas da terceira idade, jovens e adultos. Critério B - Pontuação: 20

**C) Os projetos que contemplarem a originalidade das ações, criatividade, incentivando novas práticas, técnicas e relações no campo cultural, serão mais valorados no mérito cultural.**

O projeto contempla de forma excelente a originalidade das ações, criatividade, incentivando novas práticas, técnicas e relações no campo cultural, serão mais valorados no mérito cultural (20)

**Observações do Critério C - Pontuação: 20**

A proposta apresentada no projeto possui grande capacidade de divulgar a cultura nordestina. Bem como, possui considerável capacidade de incentivar nos jovens e adultos, a realização de novas práticas no campo cultural da música e em outras áreas que promovam a cultura local.

**D) Os projetos de circulação de bens e produtos culturais em territórios com menos acesso e menor infraestrutura para a cultura, equipamentos e aparelhos culturais. Tanto no ponto de vista geográfico quanto da infraestrutura.**

O projeto contempla de forma considerável a circulação de bens e produtos culturais que contemplarem ações em territórios com menos acesso e menor infraestrutura para cultura, equipamentos e aparelhos culturais

**Observações do Critério D - Pontuação: 15**

Sua realização abrangerá diretamente apenas a cidade de Boa Vista, contudo, considerando a magnitude deste evento, considera-se que apenas este município possui as condições e a estrutura adequada para a sua realização.

**E) Os proponentes deverão indicar o público beneficiário do projeto; suas características socioeconômicas, interação das ações, fruição, sensibilização, capacitação ou formação.**

O projeto indica alta excelência o público beneficiário do projeto; suas características socioeconômicas, interação das ações, fruição, sensibilização, capacitação ou formação. (nota 20)

**Observações do Critério E - Pontuação: 20**

**CONCLUSÃO** - A Câmara da Música RECONHECE o mérito cultural do projeto “IX FESTIVAL DE MÚSICA CANTO FORTE” por sua finalidade em promover ação cultural e musical. Reconhecendo sua capacidade para o enriquecimento da cultura roraimense na área da música. **NOTA: 95.** Este é o Parecer.

Boa Vista-RR, 16 de maio de 2026.

**Presidente da Câmara e Relator:** Edinei Laureano Sampaio

**Vice-Presidente:** Jânio Tavares

**Membro:** Lindomar Neves dos Santos

**Membro:** Telma Marques da Silva



Documento assinado eletronicamente por **Edinei Laureano Sampaio, Presidente da Câmara da Música**, em 11/06/2026, às 17:51, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jânio Tavares, Vice-Presidente da Câmara da Música**, em 11/06/2026, às 17:51, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Lindomar Neves dos Santos, Membro da Câmara da Música**, em 11/06/2026, às 17:52, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Telma Marques da Silva, Membro da Câmara da Música**, em 11/06/2026, às 17:52, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **22781732** e o código CRC **E919C3F5**.